



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 430/2025-GP

Colorado do Oeste – RO, 22 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhora Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, “**PROJETO DE LEI**”, dispondo sobre **ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.440, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**, que dispõe sobre a Alteração da Lei 1.091, de 30 de dezembro de 2002, que prevê a Instituição da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no Município de Colorado do Oeste.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.440, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**, que dispõe sobre a Alteração da Lei 1.091, de 30 de dezembro de 2002, que prevê a Instituição da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no Município de Colorado do Oeste, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que a Iluminação Pública é um serviço essencial para a segurança e o bem-estar das cidades, fornecendo luz em áreas públicas como ruas, praças e outros espaços públicos. Sua função principal é iluminar espaços para que pessoas e veículos possam circular com mais segurança à noite, além de valorizar o patrimônio público e a qualidade de vida da população.

A presente proposição tem por finalidade promover ajuste redacional no artigo 1º, da Lei Municipal 2.440, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Alteração da Lei 1.091, de 30 de dezembro de 2002, que prevê a Instituição da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no Município de Colorado do Oeste, suprimindo do referido dispositivo a expressão “com iluminação pública”.

A alteração proposta visa adequar o texto legal à correta interpretação e aplicação da norma, considerando que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública incide sobre todos os imóveis situados em logradouros servidos pela rede de energia elétrica, conforme disposto no artigo 149-A da Constituição Federal, e não apenas sobre aqueles diretamente providos de ponto de iluminação pública em frente ao imóvel.

A manutenção da expressão suprimida poderia ensejar interpretações restritivas e equívocos na cobrança ou aplicação da contribuição, comprometendo a efetividade da arrecadação e o equilíbrio financeiro necessário à manutenção e expansão do sistema de iluminação pública municipal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Dessa forma, a presente alteração não cria nova obrigação tributária, tampouco modifica o fato gerador da contribuição, limitando-se a corrigir e harmonizar o texto da legislação vigente, garantindo maior clareza, segurança jurídica e conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

Pelos motivos acima explicitados e por se tratar de medida de caráter técnico e de relevante interesse público é que esta Administração Municipal conta com a colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.440, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

LEI:

Art. 1º ALTERA o artigo 1º, da Lei nº 2.440, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Alteração da Lei 1.091, de 30 de dezembro de 2002, que prevê a Instituição da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no Município de Colorado do Oeste, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Executivo Municipal, autorizado instituir a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Colorado do Oeste, sobre os imóveis edificados residenciais urbanos, imóveis comerciais, imóveis industriais, poder público/serviço público, e imóveis residenciais rurais, situados nos logradouros servidos pela rede elétrica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	430	23/10/2025

ID: **514004**

CRC: **B3CEE946**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Marcelo Carvalho**

Criação: **23/10/2025 08:28:11** Finalização: **23/10/2025 08:31:33**

Processo



Documento



MD5: **6CEC440BE64279A96B118736E7FE6649**

SHA256: **56D8D84F6CB1F7C84B33CB369147CBD40BB131B6DFFD7EACF20CA95988572408**

Súmula/Objeto:

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.440, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			23/10/2025 08:29:56
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	COLORADO DO OESTE	RO	23/10/2025 08:30:02

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	23/10/2025 08:30:09
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

23/10/2025 14:05:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 514004 e o CRC B3CEE946.